



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidarietà

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER Nº 020/2025.

**CONTRATO Nº 020/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia – Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES/GO, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, CPF sob o nº 806.605.175-15, RG sob nº 6093338 MT BA, e pela Diretora Técnica, Thais Lopes Safatle Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.654.921-81 e RG sob o nº 3942119, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

BRASIL CONTAINER E GUINDASTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.796.610/0001-71, estabelecida na Ave. Quinta Avenida, nº. 1176, Qd. 62 Lt. 12, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, neste ato representado por Claudio Sudario Cardoso, Brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.954.714/2 via DGPC-GO, inscrito no CPF nº 471.254.891-68, residente e domiciliado à Rua das Violetas, qd 12 Lt01, Setor Jardins Milão, Goiania-Go, Cep: 74885-725, e Vannessa Camilo Camara Sudario, brasileira, casada em regime de comunhão parci de bens, empresaria, portadora da carteira de identidade nº 1855812/2 via DGPC-GO, e do CPF/MF Nº 585.542.971-72, residente e domiciliado na Rua das Violetas qd 12 Lt01, Setor Jardins Milão, Goiania-Go, Cep: 74885-725, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 058/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

1.1. Contratação de empresa que preste os serviços de locação de container metálico com transporte e instalação dentro dos limites da unidade CEAP-SOL, para a guarda de peças, equipamentos e mobiliário patrimoniados que se encontram avariados e sem condições de uso, visando atender às necessidades do o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà (CEAP-SOL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

2.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

- A Locação de container marítimo padrão almoxarifado, **medindo 6,00 x 2,44 x 2,59m**. Com 01(uma) porta, contendo 02(duas) folhas, com abertura para fora, em uma das extremidades e deverá conter tubos de haste de fechamento com local para cadeado e com trava antifurto. Com 02 (duas) janelas venezianas, **medindo 2,00m x 0,4m**. O Transporte e a instalação dentro da área da unidade Ceap-Sol em local previamente determinado pela **CONTRATANTE**, com uso de caminhão do tipo "Munck", pois há a necessidade de alça-lo sobre o muro.

2.3. A **CONTRATADA** deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital Ceap/Sol;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

2.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.6. A CONTRATADA é obrigada a executar, todos os procedimentos com vistas a garantir a integridade do Serviço solicitado, sendo que estes somente serão considerados efetivamente entregues após conferência e aprovação da **CONTRATANTE** sobre a quantidade e qualidade, estando o mesmo sujeito em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado;

2.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

2.8. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

2.10. A empresa deve atender a legislação trabalhista vigente e deve fornecer para o SESMT do CEAP-SOL todas as vezes que forem solicitados os seguintes documentos, quando for o caso:

- Ficha de EPI
- Cartão de vacina
- ASO
- PGR
- PCMSO

2.11. A CONTRATADA deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes, mecânicos e elétricos;

2.12. A CONTRATADA deverá apresentar-se no Ceap-Sol devidamente uniformizado, com documento de identificação e ordem de serviço referente aos serviços contratados;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidariedade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



2.13. A **CONTRATADA** deverá arcar e reparar imediatamente quaisquer avarias estruturais (muro, paredes, telhas, fiações elétricas e etc...), resultantes da instalação e da retirada do container nas dependências do Ceap-Sol.

2.14. **CONTRATADA** deverá vir à unidade para realizar a manutenção in loco, em custos, para realizar os devidos reparos sob demanda;

2.15. A **CONTRATADA** deverá arcar e reparar imediatamente quaisquer avarias estruturais (Muro, paredes, telhas, fiações elétricas e etc...), resultantes da instalação e da retirada do container nas dependências do Ceap-Sol.

2.16. A empresa deverá atender a todas as exigências normativas quanto a segurança do trabalho (ASO, NR 10, NR 32 (Se foro caso), etc.) referente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

2.17. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as normas de direito do trabalho e também todas as de Segurança e Saúde Ocupacional- SSO, sendo: Elaboração, implantação e envio de cópias oficiais de seu(s) Programa(s) de Gerenciamento de Riscos – PGR(s);

2.18. Elaboração, implantação e envio de cópias oficiais de seu(s) Programa(s) de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO(s);

2.19. Cópia do(s) último(s) ASO(s) realizado(s) pelo(s) seu(s) empregado(s), principalmente, devidamente válido(s) e de acordo com o PCMSO vigente;

2.20. Cópia(s) oficiais atualizada(s) da(s) Ficha(s) de entrega de Equipamento(s) de Proteção Individual – EPI(s) do(s) seu(s) empregado(s);

2.21. Apresentar Ordem de Serviço (OS) dos serviços a serem executados;

2.22. Cópia(s) oficiais atualizada(s) do(s) Cartões de Vacina dos empregados que estarão em atividade, conforme NR 32 (Hepatite B, Tríplice Viral, Dupla Adulto).

2.23. Em casos de atividades consideradas de alto risco, sob a avaliação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da **CONTRATANTE**, deverão ser emitidas Análise Preliminar de Risco - APR/Permissão de Trabalho – PT.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

2.24. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar EPIs e EPCs de Categoria Especiais como cinto de segurança, cones, linhas de vida, fita de demarcação, coletes refletivos a seus colaboradores, além dos seguintes critérios: Trabalho com eletricidade: seguir requisitos da NR10 (apresentar curso de capacitação da NR10 e registro profissional) (Se for o caso); Trabalho com máquinas e equipamentos: seguir requisitos da NR12 (curso de capacitação) (Se for o caso);

2.25. Em casos de acidentes do trabalho ocorridos nas dependências da unidade Ceap-Sol, deverá A **CONTRATADA** registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em todas as plataformas legalmente necessárias inclusive e- Social, e após o registro, assinatura do emitente e do colaborador, entregar uma via oficial ao SESMT local, no prazo não superior a 15 dias a partir da data do evento.

2.26. Também deverá A **CONTRATADA** responsabilizar-se pela entrega devida, treinamento quanto ao uso e a manutenção do fornecimento de todos os EPI's e EPC's comumente necessários para as devidas atividades realizadas.

- Observação 1: todas as solicitações de serviço que envolver atividades de risco deverão passar por validação do SESMT da **CONTRATANTE**.
- Observação 2: os empregados das empresas **CONTRATADA** deverão passar por orientação do SESMT da **CONTRATANTE** antes de iniciarem as atividades nas dependências do hospital.
- Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda, controle e segurança de todas as suas ferramentas, materiais, insumos e quaisquer outros utensílios destinados a execução dos serviços.
- Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** a guardar, controle e segurança,

2.27. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100, mediante solicitação do Setor de GG/SESMT.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

3.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

3.3. Gerenciar a execução deste Contrato.

3.4. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

3.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei;

3.6. O gestor do contrato poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.8. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 31 de julho de 2025 e finalizando em 30 de julho de 2026, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidiedade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estipulado de acordo com os seguintes valores:

Container 6mts, 2,60 de altura, 2,45 de Largura	R\$ 500,00 mensais
Mobilização no início do contrato	R\$ 600,00
Desmobilização apenas na retira do Container	R\$ 600,00

5.2. O fornecimento de peças só poderá ser prestado quando solicitada e autorizada pelo fiscal do contrato;

5.3. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

5.4. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

5.5. Despesas e encargos financeiros;

5.6. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.7. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual;

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidarieidade

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013 14º Aditivo SES/GO", e competência da prestação do serviço".

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.5.7. Guia paga de INSS;

6.5.8. Guia paga de FGTS;

6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013 14º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, 14º Aditivo SES/GO celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013 14º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou propostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 17 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 04/08/2025 13:54:06 -03:00

1. **MUNDO DIGITAL**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46

Antônio Jorge de Almeida Maciel
Diretor Executivo

BRASIL CONTAINER E GUINDASTES LTDA.

Cláudio Sudário Cardoso

CPF: 471.254.891-68

1. **Sócio Administrador**

Assinado eletronicamente por:
Thais Lopes Safatle Dourado
CPF: ***.654.921-**
Data: 04/08/2025 14:22:20 -03:00

2. **MUNDO DIGITAL**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46

Thais Lopes Safatle Dourado
Diretora Técnica

2. **VANESSA CAMILO CAMARA SUDARIO**

BRASIL CONTAINER E GUINDASTER LTDA
CNPJ: 19.796.610/0001-71

Claudio Sudario Cardoso
CPF: 471.254.891-68

Vannessa Camilo Camara Sudario
CPF: 585.542.971-75

Testemunhas:

Nome:

CPF: Assinado eletronicamente por:
William Henrique da Silva
CPF: ***.092.621-**
Data: 05/08/2025 10:29:02 -03:00

Nome: Assinado eletronicamente por:
Luiz Fernando Romualdo da Silva Nogueira
CPF: ***.306.691-**
CPF: Data: 04/08/2025 17:16:22 -03:00

CPF: Data: 04/08/2025 17:16:22 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome: Assinado eletronicamente por:
Moises dos Santos Caribé
CPF: ***.911.385-**

CPF: Data: 04/08/2025 14:10:03 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome: Assinado eletronicamente por:
Rafael Silva Santana
CPF: ***.648.121-**

CPF: Data: 04/08/2025 14:54:35 -03:00

MUNDO DIGITAL

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2